



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.002562/2024-58**

Interessado: **TURKISH AIRLINES**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por TURKISH AIRLINES INC. em face do Auto de Infração nº 1348_02206_2024, lavrado com fundamento no art. 109, inciso VI, da Lei nº 13.445/2017, em razão do descumprimento do compromisso de manutenção da estada e de promoção da assistência ao passageiro KAMIS NURETTIN, nacional da Turquia, em situação de emergência médica.
2. A autuada sustenta, em síntese, a nulidade do auto por ausência de fundamentação, questiona a dosimetria da multa aplicada e a caracterização da reincidência, requerendo, ao final, o cancelamento ou a redução da penalidade.
3. O Auto de Infração descreve de forma suficientemente clara os fatos que ensejaram a autuação, indicando o dispositivo legal infringido, a penalidade aplicada e as circunstâncias da ocorrência, atendendo aos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021 e possibilitando o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.
4. Conforme Informação elaborada pelos servidores que atenderam a ocorrência, o passageiro KAMIS NURETTIN encontrava-se em grave estado de saúde, apresentando sinais compatíveis com acidente vascular cerebral, situação que demandava atendimento imediato. Apesar de ter sido comunicada sobre a urgência do caso, a companhia aérea não adotou, em tempo oportuno, as providências necessárias para prestar o suporte solicitado pela Polícia Federal e pela equipe médica do aeroporto.
5. Verificou-se que, mesmo após contatos telefônicos e nova solicitação presencial realizada por servidor da Polícia Federal junto ao balcão da empresa, nenhuma medida efetiva foi adotada para disponibilização de cadeira de rodas ou para o acompanhamento do passageiro, circunstância que obrigou a equipe médica a utilizar equipamento obtido junto a outra companhia aérea para viabilizar a remoção do paciente ao Hospital Geral de Guarulhos.
6. Dessa forma, restou caracterizada a conduta descrita no art. 109, inciso VI, da Lei nº 13.445/2017, evidenciando-se a omissão da transportadora em relação às obrigações que lhe incumbiam.
7. Quanto à alegação de ausência de fundamentação do valor da multa e da reincidência, observa-se que a penalidade de R\$ 5.000,00 encontra-se dentro dos limites previstos nos arts. 108, inciso II, e 109, inciso VI, da Lei nº 13.445/2017, c/c os arts. 301 e 303 do Decreto nº 9.199/2017, tendo sido fixada em valor compatível com a gravidade da infração, especialmente em razão do risco concreto à vida do passageiro e da reiterada omissão da empresa mesmo após sucessivas solicitações formuladas pela Polícia Federal.
8. Ainda que a autuada questione a reincidência mencionada no auto, verifica-se que o valor aplicado mostra-se adequado às circunstâncias do caso concreto independentemente desse agravante, não havendo desproporcionalidade que justifique a sua redução.
9. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa apresentada por TURKISH AIRLINES INC., mantendo integralmente o Auto de Infração nº 1348_02206_2024 e a multa aplicada no valor de R\$ 5.000,00, por restar devidamente comprovada a infração ao art. 109, inciso VI, da Lei nº 13.445/2017

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 17/06/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146620471&crc=1AFDD60A.
Código verificador: **146620471** e Código CRC: **1AFDD60A**.

Referência: Processo nº 08704.002562/2024-58

SEI nº 146620471